

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

27 MAI 2014

Protocolo: 150/14

Processo: 150/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 109 , DE 26 DE MAIO DE 2014.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

27 MAI 2014

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar professores em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público para prover vagas do Programa de Apoio Financeiro à Manutenção e Desenvolvimento das Novas Turmas de Educação de Jovens e Adultos, conforme dispõe a Resolução n. 48 de 2 de outubro de 2012".

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa à autorização para abertura de Processo Seletivo para contratar 40 (quarenta) Professores Classe C, com carga horária de 20 horas semanais, licenciados em Pedagogia, em atendimento, excepcional, ao interesse público, por prazo determinado de 18 meses, de acordo com o quantitativo previsto no quadro de vagas anexado ao Projeto de Lei. A contratação em caráter de urgência, justifica-se pelo déficit de professores para atender ao Programa de Apoio Financeiro à Manutenção e Desenvolvimento das Novas Turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, do Programa Brasil Alfabetizado em Sistema Prisional, com previsão de conclusão definida, visto à temporalidade do programa.

Os cargos autorizados têm como fito atender a novas turmas de Educação de Jovens e Adultos-Sistema Prisional, em unidades escolares vinculadas à Rede Estadual de Ensino denominado CEEJA's.

O quantitativo de vagas a que se refere o Anexo I deverá ser preenchido por pedagogos licenciados, preferencialmente, com experiência em docência de Educação de Jovens e Adultos.

A contratação de emergenciais autorizadas, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, que regulamenta a contratação por tempo determinado para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É mister prelecionar que os recursos financeiros para custear os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação - CD/FNDE.

As despesas decorrentes da execução da Resolução CD/FNDE n. 48, de 11 de dezembro de 2013 - Orientações Gerais- no tópico utilização dos recursos, que altera a Resolução CD/FNDE serão por conta do orçamento do Programa de Financiamento para as Novas Turmas da Educação de Jovens e Adultos-EJA/MEC/FNDE/CD, os quais estão provisionados pela Coordenadoria Administrativa e Financeira-COAFI/SEDUC.

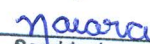
Dessa feita, objetiva-se o relevante cumprimento da aludida Resolução, em vista da adesão firmada entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Programa Brasil Alfabetizado em Sistema Prisional, o que legitima, Vossas Excelências, a autorização do referido Processo Seletivo Simplificado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

27 MAI 2014


Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público para prover vagas do Programa de Apoio Financeiro à Manutenção e Desenvolvimento das Novas Turmas de Educação de Jovens e Adultos, conforme dispõe a Resolução n. 48 de 2 de outubro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 40 (quarenta) professores Classe C, 20 (vinte) horas, licenciados em Pedagogia, nas séries iniciais em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, para prover vagas nas turmas de jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia.

§ 1º. Para haver continuidade dos serviços educacionais em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, dos anos iniciais (1º ao 4º) do Ensino Fundamental da EJA, pelo período de 18 (dezoito) meses, de forma presencial, curso semestral.

§ 2º. Os cargos autorizados por esta Lei atenderão a novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - 1ª Fase do Ensino Fundamental, em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia por meio dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos CEEJA's.

Art. 2º. O quantitativo de vagas a que se refere o Anexo I desta Lei, deverá ser preenchido por professores contratados por habilitação e localidade, conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação de Educação- CD/FNDE n. 48, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais se contratam Professores em caráter emergencial, iniciar-se-á, imediatamente, após a assinatura do contrato.

Art. 4º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos na Resolução CD/FNDE n. 48, de 11 de dezembro de 2013, Anexo III – Orientações Gerais - no tópico utilização dos recursos, que altera a Resolução CD/FNDE..

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da Resolução CD/FNDE n. 48, de 11 de dezembro de 2013, Anexo III – Orientações Gerais - no tópico utilização dos recursos, que altera a Resolução CD/FNDE correrão por conta do orçamento do Programa de Financiamento para as Novas Turmas da Educação de Jovens e Adultos- EJA/MEC/FNDE/CD.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CRES	MUNICIPIO	ESCOLA	UNIDADES PRISIONAIS A SEREM ATENDIDAS	VAGAS
PORTO VELHO	Porto Velho	EEEF Madeira Mamoré	Casa de Detenção Dr. José Mario Alves – Urso Branco	06
			Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo	
			Penitenciária Estadual Enio dos Santos Pinheiro	
			Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	
GUAJARA MIRIM	Guajará Mirim	CEEJA Dr. Claudio Fialho	Casa de Detenção de Guajará Mirim	02
			Presídio Feminino de Guajará Mirim	
	Nova Mamoré	CEEJA Dr. Claudio Fialho	Penitenciaria de Nova Mamoré	03
ARIQUEMES	Ariquemes	CEEJA CEEJAR	Casa de Detenção de Ariquemes	02
	Machadinho d'Oeste	CEEJA Paulo Freire	Cadeia Pública de Machadinho do Oeste	01
JARU	Jaru	CEEJA de Jaru	Casa de Detenção de Jaru	02
OURO PRETO	Ouro Preto	CEEJA Prof. Antonio de Almeida	Casa de Detenção de ouro Preto	02
JI-PARANA	Ji- Paraná	CEEJA Tereza de Mtsuko Tustumi	Penitenciaria Regional Dr.Agenor Martins de Carvalho	03
			Unidade Prisional Semi Aberto	
	Presidente Médici	CEEJA Marechal Rondon	Cadeia Pública de Presidente Médici	01
	Alvorada do Oeste	CEEJA Euclides da Cunha	Cadeia Publica de Alvorada do Oeste	01
SÃO FRANCISCO	São Miguel do Guaporé	CEEJA Getulio Vargas	Cadeia Publica de São Miguel do Guaporé	01
	Costa Marques	CEEJA José Alves de Ameida	Cadeia Publica de Costa Marques	01
CACOAL	Cacoal	CEEJA Aida Fibiger de Oliveira	Casa de Detenção de Cacoal	02
	Espigão d'Oeste	CEEJA Donizete Romualdo Silva	Cadeia Pública de Espigão do Oeste	01
PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	CEEJA Gliceria Maria de O. Criveli	Casa de Detenção de Pimenta Bueno	01
	Santa Luzia d'Oeste	CEEJA Domingos Vona	Cadeia Publica de Santa Luzia	01
	Alta Floresta	CEEJA Luiz Vaz de Camões	Cadeia Publica de Alta Floresta	01
ROLIM DE MOURA	Rolim de Moura	CEEJA cel. Jorge Teixeira de Oliveira	Penitenciaria Regional de Rolim de Moura	03
			Casa de Detenção de Rolim de Moura	
	Nova Brasilândia	CEEJA Nova Brasilandia	Cadeia Pública de Nova Brasilandia	01
CEREJEIRAS	Cerejeiras	CEEJA Carlos Drumond de Andrade	Cadeia Publica de Cerejeiras	01
VILHENA	Vilhena	CEEJA de Vilhena	Colônia Penal e Presídio Feminino Centro de Ressocialização de Cone Sul	03
	Colorado do Oeste	CEEJA Tancredo Neves	Cadeia Pública de Colorado do Oeste	01
TOTAL				40

laura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS

PROFESSOR - 20 HORAS SEMANAIS

Cargo	Valor
Professor Classe C	R\$ 952,39